

ATA Nº 24 /2018

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL REALIZADA EM 5
DE DEZEMBRO DE 2018**

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, nesta Vila de Alvaiázere, edifício dos Paços do Município e Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, pelas dezasseis horas, se reuniu ordinariamente a Câmara Municipal, tendo comparecido os Excelentíssimos Senhores: Célia Margarida Gomes Marques, Presidente, Francisco Agostinho Maria Gomes, Vice-Presidente, Sílvia Rodrigues Lopes, Carlos José Dinis Simões e Anabela Barros Simões, Vereadores.-----

Aberta a reunião, teve início o PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA: -----

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA;

Tomando a palavra a Sra. Presidente informou a Câmara Municipal que havia necessidade de realizar uma reunião extraordinária pública, par promover uma alteração do Plano Diretor Municipal, no sentido de permitir a criação de uma indústria em Alvaiázere e para o efeito propôs a data de 12 de dezembro, pelas 16h00. -----

Os Senhores Vereadores aceitaram a proposta da data, pelo que se consideram devidamente convocados. -----

1.1- RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA - APRECIÇÃO;

Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria do dia anterior, verificando-se que o total de existências em movimentos de tesouraria é de €2.211.466,62 sendo €7.070,63 de documentos debitados à Tesouraria e €2.204.395,99 de disponibilidades, de que €2.165.144,17 são de operações orçamentais e €39.251,82 de operações de tesouraria. O saldo existente em caixa é de €807,89.-----

Findo o período antes da ordem do dia, teve início o período da ORDEM DO DIA: -----

2. ATA DA REUNIÃO ANTERIOR

Foi aprovada, por unanimidade, a ata da reunião ordinária anterior, a qual foi assinada depois de se ter verificado a sua conformidade com a respetiva minuta. Prescindiu-se da leitura, atendendo a que, previamente, foi distribuída e enviada a todo o Executivo. -----

3 - TOMADAS DE CONHECIMENTO

3.1 LEGISLAÇÃO;

Foi presente à reunião a informação da Subunidade Orgânica de Recursos Humanos, subscrita pela Assistente Técnica, Ana Paula Bastos Silva Godinho Lourenço, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

“Informa-se a Sr^a Presidente da Câmara Municipal da legislação recentemente publicada, para caso assim o entenda, dê conhecimento ao Executivo Municipal na próxima reunião. -----

• Resolução do Conselho de Ministros n.º 150/2018 - Diário da República n.º 222/2018, Série I de 2018-11-19 -----

Presidência do Conselho de Ministros -----

Aprova, para o corrente ano, a atribuição de indemnizações compensatórias às empresas prestadoras de serviço público -----

• Resolução do Conselho de Ministros n.º 151/2018 - Diário da República n.º 225/2018, Série I de 2018-11-22 -----

Presidência do Conselho de Ministros -----

Procede à renovação do Programa Escolhas, para o período de 2019 a 2020, que compreende uma geração, integrando-o no Alto Comissariado para as Migrações, I. P. -----

• Portaria n.º 300-A/2018-Diário República n.º 225/2018, 1º Suplemento, Série I 2018-11-22
Finanças e Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural Determina a criação de duas linhas de crédito garantidas, destinadas a apoiar necessidades de tesouraria de cooperativas agrícolas e organizações de produtores, na sequência das quebras de produção das culturas afetadas dos respetivos associados atingidos pela tempestade Leslie -----

• Declaração de Retificação n.º 38-A/2018 - Diário da República n.º 226/2018, 1º Suplemento, Série I de 2018-11-23 -----

Presidência do Conselho de Ministros - Secretaria-Geral-----

Retifica a Portaria n.º 300-A/2018, de 22 de novembro, das Finanças e Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, que determina a criação de duas linhas de crédito garantidas, destinadas a apoiar necessidades de tesouraria de cooperativas agrícolas e organizações de produtores, na sequência das quebras de produção das culturas afetadas dos respetivos associados atingidos pela tempestade Leslie, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 225 (suplemento), de 22 de novembro de 2018 -----

• Portaria n.º 301-A/2018 - Diário República n.º 226/2018, 1º Suplemento, Série I 2018-11-23 -
Finanças e Ambiente e Transição Energética Fixa o valor das taxas unitárias do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP)-----

• Portaria n.º 303/2018 - Diário da República n.º 227/2018, Série I de 2018-11-26 -----
Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural -----

Procede à alteração de várias portarias do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente 2020 (PDR2020) -----

• Decreto-Lei n.º 97/2018 - Diário da República n.º 228/2018, Série I de 2018-11-27 -----

Presidência do Conselho de Ministros -----

Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das praias marítimas, fluviais e lacustres -----

• Decreto-Lei n.º 98/2018 - Diário da República n.º 228/2018, Série I de 2018-11-27 -----

Presidência do Conselho de Ministros -----

Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo -----

• Decreto-Lei n.º 99/2018 - Diário da República n.º 229/2018, Série I de 2018-11-28 -----
Presidência do Conselho de Ministros -----

Concretiza o quadro de transferência de competências para as entidades intermunicipais no domínio da promoção turística -----

• Decreto-Lei n.º 100/2018 - Diário da República n.º 229/2018, Série I de 2018-11-28 -----
Presidência do Conselho de Ministros -----

Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das vias de comunicação -----

• Decreto-Lei n.º 101/2018 - Diário da República n.º 230/2018, Série I de 2018-11-29 -----
Presidência do Conselho de Ministros -----

Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da justiça -----

• Decreto-Lei n.º 102/2018 - Diário da República n.º 230/2018, Série I de 2018-11-29 -----
Presidência do Conselho de Ministros -----

Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio dos projetos financiados por fundos europeus e dos programas de captação de investimento -----

• Decreto-Lei n.º 103/2018 - Diário da República n.º 230/2018, Série I de 2018-11-29 -----
Presidência do Conselho de Ministros -----

Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio do apoio aos bombeiros voluntários -----

• Decreto-Lei n.º 104/2018 - Diário da República n.º 230/2018, Série I de 2018-11-29 -----
Presidência do Conselho de Ministros -----

Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das estruturas de atendimento ao cidadão -----

• Decreto-Lei n.º 105/2018 - Diário da República n.º 230/2018, Série I de 2018-11-29 -----
Presidência do Conselho de Ministros -----

Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da habitação -----

• Decreto-Lei n.º 106/2018 - Diário da República n.º 230/2018, Série I de 2018-11-29 -----
Presidência do Conselho de Ministros -----

Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão do património imobiliário público sem utilização -----

• Decreto-Lei n.º 107/2018 - Diário da República n.º 230/2018, Série I de 2018-11-29 -----
Presidência do Conselho de Ministros -----








Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público -----

• Portaria n.º 307/2018 - Diário da República n.º 230/2018, Série I de 2018-11-29 -----

Finanças e Justiça -----

Fixa o horário das secretarias dos tribunais, nos termos do disposto no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março" -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

3.2 AQUISIÇÃO DOS PRÉDIOS INSCRITOS NA MATRIZ PREDIAL RÚSTICA SOB OS N.ºS 8589 E 13841 DA FREGUESIA DE ALVAIÁZERE, JUNTO À CAPELA DE SANTO ANTÓNIO E À CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS;

Foi presente à reunião para conhecimento a proposta do Gabinete de Contratação Pública, Assessoria e Auditoria, subscrita pela Técnica Superior, Elsa Cristina dos Santos Freitas, previamente remetido aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve:-----

"Considerando que: -----

1. É intenção do Município de Alvaiázere requalificar e reconfigurar o espaço da Capela de Santo António existente na freguesia de Alvaiázere, bem como, requalificar o parque de estacionamento e o respetivo acesso. Posteriormente pretende-se construir um equipamento de resposta social à população junto da referida Capela; -----
2. Tendo em vista a sua execução num futuro próximo, torna-se necessário ocupar duas parcelas de terreno, tendo sido solicitada a anuência do seu proprietário para a apresentação dos termos e condições para a cedência das mesmas com vista à sua integração no domínio público municipal; -----
3. Neste sentido, para a execução desta obra, revela-se, então, indispensável ocupar os seguintes prédios, cujo proprietário é o Sr. Vítor José Silva de Serpa e Oliveira: -----
 - a) Prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 8589 da freguesia de Alvaiázere, concelho de Alvaiázere, o qual proveio do prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 4606 da freguesia de Alvaiázere (extinta) e descrito na Conservatória do Registo Predial de Alvaiázere com o n.º 28 da freguesia de Alvaiázere, que possui uma área total de 3.602,00m², composto por terra de cultura com 27 oliveiras, 2 laranjeiras e 1 nogueira, que possui as seguintes confrontações: norte – Augusto Ferreira, sul – Câmara, nascente – Estrada, poente – Caminho;-----
 - b) Prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 13841 da freguesia de Alvaiázere, concelho de Alvaiázere, o qual proveio do prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 9632 da freguesia de Alvaiázere (extinta) e descrito na Conservatória do Registo Predial de Alvaiázere com o n.º 3455 da freguesia de Alvaiázere, que possui uma área total de 380,00m², composto por terra com oliveiras, que possui as seguintes confrontações: norte – Adro da Capela de Santo António, sul – Serventia Camarária, nascente – Vítor José da Silva Serpa Oliveira, poente – Rua Nova;-----
4. Foi solicitada a respetiva avaliação a um perito da lista oficial de peritos – António Sérgio Campelo - tendo o mesmo atribuído, nos termos do CE, o valor de € 72.400,00 (setenta e dois

mil e quatrocentos euros) ao prédio com a área de 3.602,00 m² e o valor de € 7.700,00 (sete mil e setecentos euros) ao prédio com a área de 380,00 m². Perfazendo assim o total de € 80.100,00 (oitenta mil e cem euros); -----

5. Após negociação da Sr.^a Presidente com o proprietário, este anuiu na alienação dos prédios pelo valor de € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros), possuindo esta verba o n.º sequencial de cabimento 15198 com a Classificação económica 0102/070101 e GOP: 01 002 2013/3; -----

6. A aquisição deste prédio será efetivada mediante celebração de escritura pública de compra e venda, sendo competência da Sra. Presidente da Câmara Municipal a outorga do respetivo contrato em representação do Município, de acordo com o disposto na alínea f) do n.º 2 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

7. A competência para adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG, foi delegada na Sra. Presidente, pela Câmara Municipal, em sua reunião ocorrida a 24 de outubro do ano transato, nos termos da alínea g) do n.º 1 do art.º 33.º, conjugado com o n.º 1 do art.º 34.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro; -----

8. O valor da aquisição ora proposta é, portanto, inferior ao valor supra referenciado, o que permite à Sra. Presidente decidir sobre este assunto; -----

Neste sentido, proponho que a Sra. Presidente no âmbito das competências delegadas pela Câmara Municipal em sua reunião ocorrida a 24 de outubro do ano transato, nos termos da alínea g) do n.º 1 do art.º 33.º, conjugado com o n.º 1 do art.º 34.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro: -----

1. Adquiria, pelo valor total de € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros), os seguintes prédios, cujo proprietário é o Sr. Vítor José Silva de Serpa e Oliveira:-----

a) Prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 8589 da freguesia de Alvaiázere, concelho de Alvaiázere, o qual proveio do prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 4606 da freguesia de Alvaiázere (extinta) e descrito na Conservatória do Registo Predial de Alvaiázere com o n.º 28 da freguesia de Alvaiázere, que possui uma área total de 3.602,00m², composto por terra de cultura com 27 oliveiras, 2 laranjeiras e 1 noqueira, que possui as seguintes confrontações: norte – Augusto Ferreira, sul – Câmara, nascente – Estrada, poente – Caminho;-----

b) Prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 13841 da freguesia de Alvaiázere, concelho de Alvaiázere, o qual proveio do prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 9632 da freguesia de Alvaiázere (extinta) e descrito na Conservatória do Registo Predial de Alvaiázere com o n.º 3455 da freguesia de Alvaiázere, que possui uma área total de 380,00m², composto por terra com oliveiras, que possui as seguintes confrontações: norte – Adro da Capela de Santo António, sul – Serventia Camarária, nascente – Vítor José da Silva Serpa Oliveira, poente – Rua Nova;-----

2. Aprove a despesa, com o n.º sequencial de cabimento 15198, com a Classificação económica 0102/070101 e GOP: 01 002 2013/3;-----

3. Outorgue a respetiva escritura pública de compra e venda, em representação do Município e de acordo com o disposto na alínea f) do n.º 2 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro; -----

4. Dê conhecimento da presente aquisição à digníssima Câmara Municipal.”-----

Tomando a palavra, os Srs. Vereadores Carlos Simões e Anabela Simões questionaram sobre o equipamento de resposta social, se seria a futura Casa Mortuária, e se naquele espaço se pretendia apenas estacionamento ou haveria loteamento urbano. -----

A Senhora Presidente referiu que era com intensão de construir a casa mortuária. -----

A informação n.º 7161 da Técnica Superior Elsa Cristina dos Santos Freitas, o relatório de avaliação, as cadernetas prediais, as certidões permanentes, o levantamento topográfico, a planta de localização, os cartões de cidadão e a respetiva a ficha de cabimento escritura, dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos que compõem o órgão executivo. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

3.3 CANDIDATURA NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DO ECOSISTEMA EMPRESARIAL E EMPREENDEDOR DE ALVAIÁZERE;

Foi presente à reunião uma informação do Gabinete de Planeamento Estratégico e Comunicação, subscrita pela Técnica Superior Sandra Paula Jesus Simões, previamente remetido aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve:-----

“Considerando que: -----

1. O Regulamento do Ecosistema Empresarial e Empreendedor de Alvaiázere – Alvaiázere + foi aprovado em reunião de Câmara Municipal do passado dia 29 de Junho de 2017 e publicado em Diário da República, 2ª série – n.º. 154 – 10 de agosto de 2017, aviso n.º. 9107/2017; -----

2. Em reunião de Câmara do passado dia 17 de Janeiro de 2018 e de acordo com o artigo.º8 do regulamento referido anteriormente foram delegadas competências na Sr. Presidente da Câmara para toda a gestão da Incubadora; -----

3. De acordo com o artigo 14.º do referido regulamento foi recebida uma candidatura para incubação do empreendedor Luís Miguel Fernandes Silva para a empresa D-HIVE, Lda;-----

4. Foi feita a entrevista para verificação dos critérios de seleção de acordo com o artigo15.º estando o projeto o apto para incubação; -----

5. Foi proposta como tipologia para o projeto D-HIVE, Lda – Sala de Cowork (sala Orchys) com um valor de 10,00€/ mensal aceite de imediato pela mesma;-----

6. Para agilizar o processo pedimos de imediato os documentos de habilitação e aprovação da minuta do contrato. -----

Neste sentido, proponho que a Exma. Presidente da Câmara delibere:-----

7. Aprovar a candidatura do empreendedor Luís Miguel Fernandes Silva para a empresa D-HIVE, Lda. -----

1. Aprovar como tipologia para a Luís Miguel Fernandes Silva para a empresa D-HIVE, Lda

com um valor mensal de 10,00€;-----

2. Remeter o processo para o gabinete de Contratação Pública Assessoria e Auditoria para se elaborar o respetivo contrato.”-----

A Senhora Presidente exarou o seguinte despacho: “Atendendo à presente candidatura e informação do Gabinete de Planeamento Estratégico aprovo a candidatura do empreendedor referenciado na informação, bem como a tipologia de incubação e valor proposto pelo Gabinete. Remeto, ainda, o processo para o gabinete de Contratação Pública Assessoria e Auditoria para se elaborar o respetivo contrato. Dê-se conhecimento à Digníssima Câmara Municipal.”-----

A informação n.º 7225 da Técnica Superior Sandra Paula Jesus Simões, assim como os documentos anexos à mesma que a acompanham, dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos que compõem o órgão executivo.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

3.4 MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE INVESTIMENTO SOCIAL;

Foi presente à reunião uma informação do Gabinete de Apoio à Vereação, subscrito pela Sra. Vereadora da Câmara Municipal, Sílvia Lopes, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

“Considerando: -----

1) As alíneas f), h) e p) do n.º 2 do artigo 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, são atribuições da Câmara Municipal as matérias que se prendem com a ocupação de tempos livres, ação social e cooperação externa;-----

2) As alíneas u) do n.º1 do artigo 33º da mesma lei determinam ser competência da Câmara Municipal deliberar apoiar atividades de natureza social e de interesse para o município, incluindo as que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças;-----

3) A Associação Casa do Povo de Maçãs de Dona Maria solicitou que o Município de Alvaiázere assinasse uma manifestação de interesse de investimento social para que esta possa submeter ao Portugal 2020, programa POISE, uma candidatura para:-----

a) Criação de um espaço/Ginásio de ginásio (apetrechando os existentes com materiais e equipamentos), disponibilizando-o não só aos utentes da Associação Casa do Povo Maçãs D. Maria, mas também à população que necessite de reabilitação com técnicas habilitadas, para que possa reverter e atenuar o declínio funcional e cognitivo inerente ao processo de envelhecimento;-----

b) Criação de uma Sala com ambiente Snoezelen para usufruto não só dos utentes da Associação Casa do Povo Maçãs D. Maria, mas também da população com deficiência mental e de outro foro. Este ambiente multissensorial permite a estimulação somatossensorial, a promoção do relaxamento, a estimulação/desenvolvimento de competências cognitivas, emocionais, comunicativas, sociais, motoras e educacionais e a promoção de atividades lúdicas

Sílvia Lopes

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

e de lazer. Permite, também, a estimulação cerebral dos utentes e o combate ao aparecimento de doenças com Parkinson e Alzheimer.-----

4) A Escola Tecnológica e Profissional de Sicó, por sua vez, solicitou que o Município de Alvaiázere também assinasse uma manifestação de interesse de investimento social para uma candidatura que pretende submeter ao mesmo programa e que visa:-----

a) A Criação de um gabinete - S.A.L.D.O. Positivo/Equilibrado/ (Serviço de Apoio ao Luto e à Doença Oncológica) que preste apoio à comunidade em situação de luto ou aquando da vivência de situações relacionadas com o foro oncológico.-----

Assim, venho pelo presente dar conhecimento à Digníssima Câmara Municipal que foram por mim assinadas, ao abrigo do despacho de delegação de competências exarado em 25 de outubro de 2017, essas manifestações de interesse, as quais se anexam, por forma a apoiar as candidaturas suprarreferidas, que se revestem de superior interesse público.”-----

A informação n.º 7317 da Sra. Vereadora da Câmara Municipal, Sílvia Lopes, assim como a Manifestação de Interesse de Investimento Social anexos à mesma que a acompanham, dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos que compõem o órgão executivo.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

3.5 19.ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL;

Foi presente à reunião a décima nona alteração orçamental, que totaliza o montante de €63.600,00 (sessenta e três mil e seiscentos euros), a qual foi previamente remetida a todos os Senhores Vereadores.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento, dando-se a décima nona alteração orçamental por reproduzida na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

4 - PRESIDÊNCIA

4.1 GABINETE DE APOIO AO MUNDO RURAL - PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO COM A DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA DO CENTRO (DRAPC);

Foi presente à reunião uma informação do Gabinete de Apoio à Presidência, subscrita pela Sra. Presidente da Câmara Municipal, Célia Margarida Gomes Marques, previamente remetido aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve:-----

“Considerando que:-----

a) Os municípios têm atribuições no âmbito da promoção do desenvolvimento, no âmbito do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de Setembro;-----

b) É atribuição da Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”;-----

c) O Município está a implementar a constituição de um Gabinete de Apoio ao Mundo Rural (que funcionará de forma integrada com o apoio ao desenvolvimento económico), sendo que, para o efeito, está a estabelecer parcerias com diversas entidades, nomeadamente:-----

Com a ADECA que proporcionará um conjunto de serviços no âmbito de protocolo estabelecido por esta entidade com a CONFAGRI (não sendo possível ao Município, como autarquia, protocolizar os serviços diretamente com esta Confederação); -----

d) Com a Escola Superior Agrária de Coimbra, que disponibilizará serviços relacionados com análises de terras, de água e outros a preços mais reduzidos; -----

e) Há vantagens inequívocas em se centralizar os serviços relacionados com o sector agrícola todos no mesmo espaço, contribuindo-se, também, para disseminar os restantes serviços que serão disponibilizados pelo Gabinete de Apoio ao Mundo Rural aos seus utilizadores preferenciais;-----

f) O núcleo concelhio da Direção Regional de Agricultura do Centro (DRAPC) funciona num espaço já cedido pela autarquia, no Mercado Municipal; -----

g) Existe o interesse da DRAPC em se associar a este projeto do Município de Alvaiázere, através da abertura dos serviços do respetivo núcleo, também, no referido Gabinete de Apoio ao Mundo Rural;-----

h) A cedência de espaço à DRAPC não acarreta quaisquer custos diretos para o Município de Alvaiázere, nem acresce qualquer tipo de despesa indireta há que neste momento já se verifica; Assim, nos termos da legislação referida e da alínea ff) do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação, proponho que:-----

1. A Câmara Municipal aprove a minuta do protocolo de cooperação anexo à presente informação a celebrar entre o Município de Alvaiázere e DRAPC;-----

2. Conceda poderes de representação e outorga à Sra. Presidente da Câmara Municipal.”-----






Tomando a palavra o Sr. Vereador Carlos Simões, em nome dele e da Sra. Vereadora Anabela Simões, referiu que essa medida vai de encontro com o Manifesto Eleitoral por eles apresentado, congratulando-se pela iniciativa do município de eventual congregação central de esforços e dinâmicas. Mais adiantou e salientou o aproveitamento do setor agrícola e o seu potencial reconhecido como uma das importantes áreas para o desenvolvimento sustentável de Alvaiázere, e cuja atenção terá de passar na fileira, a montante e a jusante, para rentabilização dos investimentos. Reforçou que dariam todo o apoio à criação desse gabinete. -----

Tomando a palavra a Sra. Presidente referiu que na próxima sexta-feira, pelas 18h30, no âmbito de uma atividade com a CONFAGRI e em colaboração com a ADECA irá ser apresentado o gabinete de apoio ao mundo rural de Alvaiázere. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade:-----

1. Aprovar a minuta do protocolo de cooperação anexo à presente informação a celebrar entre o Município de Alvaiázere e DRAPC;-----

2. Conceder poderes de representação e outorga à Sra. Presidente da Câmara Municipal. -----



A informação n.º 7203 da Sra. Presidente da Câmara Municipal, Célia Margarida Gomes Marques, assim como a minuta do protocolo de cooperação a celebrar entre o Município de Alvaiázere e DRAPC, dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos que compõem o órgão executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 e 4º do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

4.2 PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO NO ÂMBITO DA AQUISIÇÃO DE UM SISTEMA DE INFORMAÇÃO WEB MULTIPLATAFORMA DE APOIO À FUNÇÃO EDUCATIVA PARA OS 10 MUNICÍPIOS DA CIMRL;

Foi presente à reunião uma informação do Gabinete de Apoio à Presidência, subscrita pela Sra. Presidente da Câmara Municipal, Célia Margarida Gomes Marques, previamente remetido aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que: -----

1. A Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria (CIMRL) celebrou, em 10 de Setembro de 2018, contrato com a MEO SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, S.A., Sociedade Anónima, para a “Aquisição de um sistema de informação Web multiplataforma de apoio à função educativa para os 10 Municípios da CIMRL”. -----

2. O projeto em causa, que ascende a 294.750,00€, acrescido de IVA À TAXA DE 23% (67.792,50€). -----

3. No âmbito do pacto da CIMRL (Sistema de apoio à modernização e capacitação da administração pública) encontra-se aprovado o investimento na atividade “EDUCA@CIMRL”, a qual tem os seguintes objetivos:-----

- Reduzir os custos operacionais e administrativos, com ganhos de produtividade, resultantes da normalização das comunicações, informação em tempo real, desmaterialização e automatização de processos; -----

- Promover o trabalho cooperativo entre todos os intervenientes na Educação reforçando a identidade e as dinâmicas locais, no desenvolvimento de PROJETOS Educativos Municipais e dos serviços de apoio às produções no acesso à Educação. -----

- Facilitar os processos de comunicação nas Escolas e Agrupamentos de Escolas bem como na relação com as comunidades educativas e estabelecimentos associados. -----

- Facilitar a disponibilização de conteúdos pedagógicos de forma a procurar incrementar o sucesso escolar. -----

- Criação de rede comum de conhecimento envolvendo as comunidades educativas de Escolas que ministrem todos os graus de ensino. -----

4. Do total, até 85% (308.161,13€), serão financiados pelo FEDER (Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional), no âmbito da operação CENTRO-08-0550-FEDER-000016 aprovada em 01/05/2017, existindo 15% (54.381,38€) a suportar pelos municípios. -----

Neste sentido, proponho que:-----

i. Aprovar a minuta do Protocolo de cooperação com a CIMRL intitulado "Aquisição de um sistema de informação Web multiplataforma de apoio à função educativa para os 10 Municípios da CIMRL", apresentado em anexo à presente informação. -----

ii. Aprovar a regulação da comparticipação do valor a suportar pelo Município de Alvaiázere, que representa o montante de 3.581,67€ (três mil quinhentos e oitenta e um euros e sessenta e sete cêntimos), da classificação económica 0102/08050108 e GOP 01/001/2017/5002, ação 3/1.

iii. Delegar poderes na Sra. Presidente da Câmara Municipal para outorga do respetivo protocolo."-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade:-----

1. Aprovar a minuta do Protocolo de cooperação com a CIMRL intitulado "Aquisição de um sistema de informação Web multiplataforma de apoio à função educativa para os 10 Municípios da CIMRL"; -----

2. Aprovar a comparticipação do valor a suportar pelo Município de Alvaiázere, que representa o montante de 3.581,67€ (três mil quinhentos e oitenta e um euros e sessenta e sete cêntimos), que devem onerar a classificação económica 0102/08050108 e GOP 01/001/2017/5002, ação 3/1, e possui o número sequencial de cabimento 15402; -----

3. Delegar poderes na Sra. Presidente da Câmara Municipal para outorga do respetivo protocolo. A informação n.º 7382 da Sra. Presidente da Câmara Municipal, Célia Margarida Gomes Marques, assim como a minuta do protocolo de cooperação com a CIMRL intitulado "Aquisição de um sistema de informação Web multiplataforma de apoio à função educativa para os 10 Municípios da CIMRL", dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos que compõem o órgão executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 e 4º do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

4.3 CRIAÇÃO DE UM SISTEMA INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA, SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS E RECOLHA DE RESÍDUOS URBANOS E DA CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA INTERMUNICIPAL QUE O VAI GERIR PARA O EFEITO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL;

Foi presente à reunião uma informação do Gabinete de Apoio à Vereação, subscrita pelo Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal, Francisco Agostinho Maria Gomes, previamente remetido aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

"Considerando que: -----

1. As atividades de abastecimento público de água às populações, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos constituem serviços públicos de carácter estrutural, essenciais ao bem-estar geral, à saúde pública e à segurança coletiva das populações, às atividades económicas e à proteção do ambiente.-----

2. A sustentabilidade técnica e económico-financeira dos serviços é uma prioridade para as regiões de Coimbra e Leiria, que aliás têm vindo a fazer esforços no sentido de melhorar a qualidade do serviço prestado aos seus munícipes. -----
3. O percurso para a constituição de uma solução agregada nos municípios da Região de Coimbra tem vindo a ser desenvolvido e amadurecido ao longo dos últimos seis anos: entre 2011 e 2013 a AdP desenvolveu um conjunto de estudos; em 2016, os próprios municípios desenvolveram um trabalho para o mesmo efeito. -----
4. Em 2017-2018, as Comunidades Intermunicipais da Região de Coimbra e de Leiria iniciaram um trabalho para o mesmo efeito, para 14 municípios, intitulado "Estudo Estratégico relativo à agregação dos Municípios de Alvaiázere, Ansião, Arganil, Castanheira de Pera, Condeixa-a-Nova, Figueiró dos Vinhos, Góis, Lousã, Miranda do Corvo, Pampilhosa da Serra, Pedrógão Grande, Penacova, Penela e Vila Nova de Poiares, no âmbito do abastecimento de água em baixa, saneamento de águas residuais e de recolha de resíduos sólidos urbanos", que se anexa como ANEXO 1. -----
5. Desse trabalho resultou a evidenciação das vantagens da agregação, isto é, da criação do sistema intermunicipal projetado. -----
6. Este estudo concluiu especialmente que, na análise da situação atual: (i) a gestão dos serviços de água, saneamento e resíduos urbanos apresenta fortes dificuldades, com limitados recursos humanos, técnicos, tecnológicos e financeiros; (ii) os padrões de nível de serviço atualmente exigidos dificilmente se conseguem atingir, mantendo o *status quo*; (iii) que em Municípios do interior, com reduzida dimensão, o baixo nível de serviço não é atrativo para empresas nem para famílias que pretendam fixar-se nesses Municípios; (iv) a situação atual aconselha a uma mudança no modelo de gestão capaz de gerar eficiência e sustentabilidade económica e financeira; (v) é, contudo, necessária uma dimensão mínima, capaz de dar resposta aos desafios atuais e que (vi) tal dimensão é possível concretizar-se através da agregação dos serviços de vários municípios vizinhos, numa única entidade profissional e geradora de escala e exclusivamente dedicada aos serviços de água saneamento e resíduos urbanos. -----
7. Adicionalmente, o mencionado estudo abordava os quatro modelos de gestão agregada possíveis. -----
8. Tal Estudo foi submetido à Assembleia Municipal em 28 de fevereiro de 2018, que votou favoravelmente a decisão de autorizar a constituição de um sistema intermunicipal de serviços de abastecimento de águas, de saneamento de águas residuais e de recolha de resíduos urbanos, bem como também a constituição uma associação de fins específicos pelos municípios apresentados no referido estudo. -----
9. O Estudo mencionado evidencia um conjunto de vantagens subjacentes à criação de um sistema intermunicipal, entre os quais (i) a racionalidade e cultura empresarial focada nos resultados produzidos, na eficiência e na eficácia, permitindo assim a aplicação de um tarifário otimizado; (ii) o aumento dos ganhos de eficiência ao nível da operação, por via da otimização

de processos; (iii) o aumento de capacidade negocial junto dos principais fornecedores; (iv) a melhor gestão dos caudais contratados com a AdVTejo e AdCLitoral; (v) o reforço da equidade tarifária junto das populações entre municípios da mesma região; (vi) a garantia de tarifários capazes de assegurar a acessibilidade económica de toda a população em todos os municípios abrangidos; (vii) a manutenção de estruturas operacionais e de atendimento ao Cliente em todos os Municípios; (viii) a garantia de condições salariais e regalias para todos os trabalhadores, que só transitarão para a nova Empresa numa base voluntária; (ix) a possibilidade de realizar investimentos significativos de uma forma sustentável e duradoura e sem dependência de constrangimentos orçamentais e financeiros dos municípios; (x) a elegibilidade para efeitos de atribuição de subsídios ao investimento não reembolsáveis destinado exclusivamente a soluções agregadas (apenas para investimentos a efetuar até 2023); (xi) o aumento da capacidade de endividamento junto das entidades financiadoras tendo em vista a execução do plano de investimentos previstos.-----

10. Nesta base, fica demonstrada a racionalidade económica e financeira acrescentada decorrente da integração territorial dos sistemas municipais, para efeitos do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.-----

11. Não obstante a saída do processo de 3 dos municípios envolvidos (Condeixa-a-Nova, Arganil e Miranda do Corvo), a racionalidade económica e financeira acrescentada demonstrada não fica comprometida na lógica de uma integração territorial de apenas 11 municípios, e já não de 14 municípios, como demonstrado no "Estudo de fundamentação da racionalidade económica e financeira acrescentada decorrente da integração territorial dos sistemas", datado de 27 de Novembro de 2018, que se junta como ANEXO 2.-----

12. Assim, os restantes 11 municípios (Alvaiázere, Ansião, Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos, Góis, Lousã, Pampilhosa da Serra, Pedrógão Grande, Penacova, Penela e Vila Nova de Poiares) consideraram que os pressupostos que tinham levado ao estudo da possível criação de um sistema intermunicipal se mantinham, devendo prosseguir-se para a opção pelo modelo de gestão do sistema intermunicipal a criar que mais benefícios trouxesse a esse sistema global. ---

13. Com base nos dois Estudos mencionados, os vários municípios, no âmbito das conversações e negociações tendentes à criação do sistema intermunicipal, foram apontando, informalmente, para que o sistema intermunicipal a criar fosse gerido através do modelo de gestão delegada em empresa local intermunicipal, a constituir com participação exclusiva dos Municípios no respetivo capital social, sem prejuízo das deliberações formalmente necessárias a tomar em momento próprio. -----

14. Com efeito, em conformidade com a análise levada a cabo no Estudos mencionados, o modelo de gestão delegada em empresa intermunicipal de capitais exclusivamente municipais é aquele que melhor defende os interesses dos municípios e que dá mais garantias de sucesso do projeto, entre outros aspetos: (i) os valores tarifários obtidos permitem viabilizar financeiramente a empresa, não obstante dos avultados investimentos previstos (171 milhões de Euros, a preços constantes de 2018); (ii) os resultados estão positivamente influenciados






pelo montante previsto de subsídios ao investimento não reembolsável, e, se é certo que, não existindo para já nenhuma garantia da sua atribuição, a verdade é que a opção de não agregação, retirará aos municípios a opção de se candidatarem aos fundos previstos para a primeira fase de investimentos (2019/23); (iii) o modelo de gestão empresa intermunicipal é o que mais benefícios financeiros (VAL) poderá trazer para os municípios; (iv) a Empresa Intermunicipal de capitais exclusivamente municipais garante o controlo exclusivo e a autonomia de gestão por parte dos Municípios.-----

15. Para além destas vantagens objetivas, considera-se que a opção por este modelo de gestão se apresenta do ponto de vista político e da gestão autárquica como o mais equilibrado, apresentando-se como um passo firme no sentido da empresarialização dos serviços e na obtenção de ganhos de eficiência e qualidade de serviço, mas sem implicar uma ruptura significativa na gestão autárquica.-----

16. Com efeito, a criação de empresa intermunicipal assegura a transição entre a atual gestão direta através de serviço municipal e uma gestão delegada que, assegurando as vantagens associadas à gestão empresarial e à maior dimensão, se mantém ainda totalmente na esfera autárquica, sem participação estadual (que poderia ter lugar através de uma parceria com o grupo AdP) e sem participação privada (que aconteceria mediante a opção pela concessão, ou mesmo aceitando-se a participação de privados no capital social da empresa intermunicipal). ---

17. A empresa a criar terá um capital social de Euros 1 100 000 (um milhão e cem mil euros), distribuído entre os acionistas segundo o critério do número de clientes com que cada município contribui para o sistema, cabendo, nessa lógica, ao Município de Alvaiázere uma participação social de 9.0 % naquele capital social. -----

18. Estão, assim, reunidos os pressupostos legais e de interesse público necessários para a criação de um sistema intermunicipal e para a constituição de uma empresa intermunicipal, devendo assim, ser formalmente tomadas as decisões previstas no artigo 15.º (criação de sistema intermunicipal), no artigo 6.º (escolha do modelo de gestão) do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, e no artigo 32.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, (constituição da empresa local, a empresa intermunicipal que irá gerir o novo sistema intermunicipal).-----

19. Tais decisões cabem à assembleia municipal deste município, sendo propostas por esta câmara municipal.-----

20. Estas propostas devem ser acompanhadas, nos termos da lei, sob pena de nulidade, de todos os estudos que as fundamentam (os 2 anexos já mencionados), bem como do projeto do contrato constitutivo da empresa (que se junta como ANEXO 3), da minuta de contrato de gestão delegada a celebrar obrigatoriamente entre a Entidade delegante, os municípios e a empresa (ANEXO 4 já referido) e da pronúncia da ERSAR legalmente obrigatória sobre a criação do sistema intermunicipal, sobre a escolha do modelo de gestão delegada em empresa local e sobre as minutas dos contratos referidos (este parecer foi já emitido e junta-se como ANEXO 5).-----

21. O parecer emitido pela ERSAR, não obstante recomendar a revisão da proposta do contrato de gestão delegada no sentido de incluir e atender aos comentários produzidos pela ERSAR ao longo do parecer (solicitando apenas que seja dado conhecimento posterior àquela entidade reguladora da nova versão do contrato de gestão delegada), não se prenuncia contra a criação do sistema intermunicipal em causa e criação de empresa local, reconhecendo mesmo alguns dos respetivos efeitos favoráveis, pese embora aconselhe a melhoria de alguns aspetos vertidos naquele documento. -----

22. Na sequência do parecer da ERSAR, foi solicitado aos consultores técnicos contratados para o efeito, e que vêm prestando assessoria aos Municípios neste domínio, a preparação de um relatório de fundamentação que pondere os comentários produzidos pela ERSAR e proceda a uma exposição circunstanciada de facto e de direito que justifique a motivação da decisão de criação do sistema e da empresa, mesmo que, em alguns casos, se considere não deverem ser atendidas as recomendações da ERSAR. -----

23. O Relatório Fundamentado assim preparado (que se junta como ANEXO 6) conclui pela conveniência de serem acomodadas e aceites a grande maioria das recomendações da ERSAR, sem prejuízo de, em casos pontuais, ser fundamentada a manutenção da solução apresentada à ERSAR. -----

24. O resultado da adaptação documental às recomendações da ERSAR, nos termos explicitados no mencionado Relatório Fundamentado, já se encontra acomodado nos documentos juntos como ANEXOS 2, 3 e 4, correspondentes, respetivamente, ao Estudo de fundamentação da racionalidade económica e financeira acrescentada decorrente da integração territorial dos sistemas, ao projeto do contrato constitutivo da empresa e à minuta de contrato de gestão delegada a celebrar obrigatoriamente entre a Entidade delegante, os municípios e a empresa, devendo a versão final desses documentos ser enviada à ERSAR nos termos solicitados por aquela entidade reguladora. -----

25. Para além desses, considera-se também relevante celebrar um acordo parassocial com os demais acionistas da empresa, no qual sejam regulados aspetos que não devam figurar nos estatutos da empresa e cuja minuta figura no ANEXO 7. 26. Uma vez deliberada pela assembleia municipal a aprovação da proposta de criação do sistema intermunicipal, da empresa intermunicipal e a minuta dos instrumentos contratuais anexos, o passo seguinte será a submissão ao Tribunal de Contas, para efeitos de fiscalização prévia, das minutas do contrato de constituição da empresa intermunicipal, acompanhada de todos os elementos legalmente obrigatórios nos termos do disposto na Lei 50/2012, e do contrato de gestão delegada, tudo em conformidade com o regime legal aplicável à fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas. -----

27. Após o visto prévio pelo Tribunal de Contas, o contrato constitutivo da empresa e o contrato de gestão delegada podem ser outorgados, devendo posteriormente seguir-se as comunicações legalmente obrigatórias. -----

28. Paralelamente, encontra-se em preparação a candidatura da empresa intermunicipal a criar ao Aviso PO SEUR 12-2017-05), designado por "Ciclo Urbano da Água (CUA) – Operações

Promovidas por Entidades Gestoras Agregadas”, cujo prazo limite termina em 28 de fevereiro de 2019. -----

29. Os municípios de Penela, Lousã e Penacova têm, desde o primeiro momento, assumido um papel preponderante na dinamização do processo, protagonizando materialmente um papel de liderança material do conjunto dos municípios e um papel agregador de vontades e consensos, mesmo nos momentos mais críticos de alguma hesitação e impasses; -----

30. Tais municípios reúnem, assim, as condições ideais para, até à constituição formal da empresa intermunicipal - o que só poderá acontecer, como referido, após o visto do Tribunal de Contas (o qual poderá vir a ser emitido já após a apresentação da candidatura ao PO SEUR prevista no Considerando 28 anterior) -, e durante o período de transição previsto no Contrato de Gestão Delegada com a duração de 6 meses, conduzirem o processo na interação com as entidades competentes – sem prejuízo da sua necessária articulação com cada município sempre que surja a necessidade de alterar matérias que já se encontrem consensualizadas e sem prejuízo do seu dever de informação dos municípios da evolução que o processo vá tendo, contribuindo, assim, para manter o ritmo acelerado que é imperioso impregnar ao processo. ----

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara delibere:-----

DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL-----

A Câmara Municipal de Alvaiázere tomou conhecimento da Proposta n.º 3372/2018, apresentada pelo Vice-Presidente, relativa à aprovação da criação de um sistema intermunicipal de serviços de abastecimento público de água, saneamento de águas residuais e recolha de resíduos urbanos e da constituição de uma empresa intermunicipal para a gestão do sistema, a submeter à Assembleia Municipal para efeitos a respetiva deliberação e aprovação. -----

Após análise, a Câmara Municipal de Alvaiázere, com fundamento na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no artigo 22.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, deliberou concordar com a referida proposta e submeter à assembleia municipal proposta de:-----

a) Constituição de sistema intermunicipal dos serviços de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais e de recolha de resíduos urbanos, abrangendo os municípios de Alvaiázere, Ansião, Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos, Góis, Lousã, Pampilhosa da Serra, Pedrógão, Penacova, Penela e Vila Nova de Poiares, nos termos dos Anexo 1 a 8 à presente proposta (Sistema Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior); -----

b) Aprovação, para efeitos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que o Sistema Intermunicipal a criar deve ser gerido através do modelo de gestão delegada em empresa local, a constituir com participação exclusiva dos Municípios no respetivo capital social.-----

c) Aprovação, para o efeito, da constituição da APIN – EMPRESA INTERMUNICIPAL DE AMBIENTE DO PINHAL INTERIOR, E.I.M., S.A., ao abrigo da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, nos termos da minuta de contrato constitutivo de estatutos em anexo;-----

- d) Aprovação da participação do Município no capital social da empresa (Euros 1 100 000) em 9.0%.-----
- e) Aprovação do Relatório Fundamentado, em anexo, que contém a apreciação e fundamentação do município sobre a motivação da decisão tomada na presente deliberação, após ponderação dos comentários constantes do parecer da ERSAR; -----
- f) Aprovação da minuta de contrato de gestão delegada a celebrar entre o conjunto dos 11 Municípios e a empresa intermunicipal a constituir, que figura em anexo à deliberação;-----
- g) Aprovação da minuta de acordo parassocial a celebrar entre os acionistas da empresa, em anexo;-----
- h) Aprovação do envio à ERSAR das minutas de contrato de gestão delegada e contrato constitutivo da empresa e respetivos Estatutos, na sequência da presente deliberação da sua aprovação;-----
- i) Aprovação da submissão ao Tribunal de Contas, para efeitos de fiscalização prévia, das minutas do contrato de constituição da empresa intermunicipal, acompanhada de todos os elementos legalmente obrigatórios nos termos do disposto na Lei 50/2012, e do contrato de gestão delegada, tudo em conformidade com o regime legal aplicável à fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas; -----
- j) Aprovação da outorga do contrato constitutivo da empresa do contrato de gestão delegada após visto prévio pelo Tribunal de Contas devendo posteriormente seguir-se as comunicações legalmente obrigatórias.-----
- k) Aprovação da condução de todo o processo na interação com as entidades competentes pelos municípios de Penela, Lousã e Penacova, até à constituição formal da empresa intermunicipal, e -e durante o período de transição previsto no Contrato de Gestão Delegada com a duração de 6 meses, sem prejuízo da sua necessária articulação com cada município sempre que surja a necessidade de alterar matérias que já se encontrem consensualizadas e sem prejuízo do seu dever de informação dos municípios da evolução que o processo vá tendo.” Tomando a palavra o Sr. Vereador Carlos Simões, em seu nome e da Sra. Vereadora Anabela Simões, referiu que a posição que tinham relativamente a este assunto era, como já anteriormente exposto, de apoiar o intermunicipalismo, e no caso também pela decisão de gestão dos municípios associados, pelo que, em conclusão do processo burocrático, apoiavam essa medida. Reforçou a defesa do bem “Água”, que deveria primar por ser um bem de gestão pública.-----
- Assim, a Câmara Municipal de Alvaiázere tomou conhecimento da Proposta n.º 3372/2018, apresentada pelo Vice-Presidente, relativa à aprovação da criação de um sistema intermunicipal de serviços de abastecimento público de água, saneamento de águas residuais e recolha de resíduos urbanos e da constituição de uma empresa intermunicipal para a gestão do sistema, a submeter à Assembleia Municipal para efeitos a respetiva deliberação e aprovação. -----
- Após análise, a Câmara Municipal de Alvaiázere, com fundamento na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no artigo 22.º da Lei n.º 50/2012, de 31

- de agosto, deliberou, por unanimidade, concordar com a referida proposta e submeter à assembleia municipal proposta de:-----
- a) Constituição de sistema intermunicipal dos serviços de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais e de recolha de resíduos urbanos, abrangendo os municípios de Alvaiázere, Ansião, Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos, Góis, Lousã, Pampilhosa da Serra, Pedrógão, Penacova, Penela e Vila Nova de Poiares, nos termos dos Anexo 1 a 8 à presente proposta (Sistema Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior);-----
 - b) Aprovação, para efeitos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que o Sistema Intermunicipal a criar deve ser gerido através do modelo de gestão delegada em empresa local, a constituir com participação exclusiva dos Municípios no respetivo capital social.-----
 - c) Aprovação, para o efeito, da constituição da APIN – EMPRESA INTERMUNICIPAL DE AMBIENTE DO PINHAL INTERIOR, E.I.M., S.A., ao abrigo da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, nos termos da minuta de contrato constitutivo de estatutos em anexo;-----
 - d) Aprovação da participação do Município no capital social da empresa (Euros 1 100 000) em 9.0%.-----
 - e) Aprovação do Relatório Fundamentado, em anexo, que contém a apreciação e fundamentação do município sobre a motivação da decisão tomada na presente deliberação, após ponderação dos comentários constantes do parecer da ERSAR;-----
 - f) Aprovação da minuta de contrato de gestão delegada a celebrar entre o conjunto dos 11 Municípios e a empresa intermunicipal a constituir, que figura em anexo à deliberação;-----
 - g) Aprovação da minuta de acordo parassocial a celebrar entre os acionistas da empresa, em anexo;-----
 - h) Aprovação do envio à ERSAR das minutas de contrato de gestão delegada e contrato constitutivo da empresa e respetivos Estatutos, na sequência da presente deliberação da sua aprovação;-----
 - i) Aprovação da submissão ao Tribunal de Contas, para efeitos de fiscalização prévia, das minutas do contrato de constituição da empresa intermunicipal, acompanhada de todos os elementos legalmente obrigatórios nos termos do disposto na Lei 50/2012, e do contrato de gestão delegada, tudo em conformidade com o regime legal aplicável à fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas;-----
 - j) Aprovação da outorga do contrato constitutivo da empresa do contrato de gestão delegada após visto prévio pelo Tribunal de Contas devendo posteriormente seguir-se as comunicações legalmente obrigatórias.-----
 - k) Aprovação da condução de todo o processo na interação com as entidades competentes pelos municípios de Penela, Lousã e Penacova, até à constituição formal da empresa intermunicipal, e -e durante o período de transição previsto no Contrato de Gestão Delegada com a duração de 6 meses, sem prejuízo da sua necessária articulação com cada município

sempre que surja a necessidade de alterar matérias que já se encontrem consensualizadas e sem prejuízo do seu dever de informação dos municípios da evolução que o processo vá tendo. A informação n.º 3372 do Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal, Francisco Agostinho Maria Gomes, assim como toda a documentação que o acompanhavam, dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos que compõem o órgão executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 e 4º do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

5- GABINETE DE CONSULTADORIA, AUDITORIA E CONTROLO DE GESTÃO;

6- GABINETE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL;

6.1 RATIFICAÇÃO DO PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS PARA UTILIZAÇÃO DA CASA MUNICIPAL DA CULTURA PELOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE ALVAIÁZERE;

Foi presente à reunião uma informação do Gabinete de Desenvolvimento Social e Cultural, subscrita pela Técnica afeta ao Turismo Ana Margarida Gomes Marques, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

"Considerando que: -----

1-Nos termos do disposto no art.º 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município tem atribuições de promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, dispondo, ainda, de atribuições nos seguintes domínios: Equipamento rural e urbano; Energia; Transportes e comunicações; Educação; Património, cultura e ciência; Tempos livres e desporto; Saúde; Ação social; Habitação; Proteção civil; Ambiente e saneamento básico; Defesa do consumidor; Promoção do desenvolvimento; Ordenamento do território e urbanismo; Polícia municipal; Cooperação externa; -----

2-Nos termos das alíneas o), u), ff), todas do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, é competência do Município: apoiar a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos; Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças; Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal; respetivamente; -----

3-O Regulamento Geral de Taxas Municipais prevê o pagamento de taxas pela utilização de equipamentos culturais do Município, estipulando uma taxa no valor de 24,84€/ hora para utilização do equipamento cultural Casa da Cultura, uma taxa no valor de 5,21€/hora pela utilização da sala polivalente do Museu ou da sala de formação da biblioteca e uma taxa de 32,94€ pela cedência do Pavilhão Gimnodesportivo para grupos; -----

4-O Comandante dos Bombeiros Voluntários de Alvaiázere, dirigiu requerimento a esta Câmara Municipal a solicitar autorização para realizar, na Casa da Cultura, uma cerimónia de entrega de Diplomas no dia 23 de Novembro de 2018, entre as 21h e as 23h; -----

5-Solicitou, ainda, por requerimento a isenção do pagamento da referida taxa ao abrigo do n.º 6 do artigo 7.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais (RGTM), aprovado pelo aviso n.º 8892/2016, da 2.ª série do diário da república n.º 136, datado de 18 de julho de 2016, sendo competente para deferir a presente pretensão a Câmara Municipal, desde que as taxas municipais devidas por: -----

- a)Pessoas coletivas de utilidade pública e instituições particulares de solidariedade social;-----
- b)Associações e fundações sem fins lucrativos;-----
- c)Sindicatos e associações sindicais;-----
- d)Empresas municipais constituídas pelo Município de Alvaiázere; -----
- e)Empresas sediadas no Município de Alvaiázere; -----
- f)Pessoas singulares ou coletivas com comprovada insuficiência económica, designadamente em processo judicial ou extrajudicial de recuperação;-----

6-Mais refere o n.º 6 do artigo 7.º do (RGTM) que a deliberação a tomar pela Câmara Municipal deve ter por fundamento "que o ato ou serviço municipal requerido seja essencial ou de especial importância para a prossecução da atividade do requerente e se revista de essencial ou especial interesse público municipal e, ainda, quando o requerente não possa ou tenha especiais dificuldades em pagá-las com prejuízo especial para o desenvolvimento da atividade subjacente ao ato ou ao serviço requerido tratando-se de com fundamento no essencial e especial interesse público municipal";-----

7-O valor total da taxa no presente processo é de 49,68€ (correspondente a 2 horas).-----
Face ao exposto, e tendo em conta o enquadramento supra, coloco à consideração superior, a presente informação, devendo ser esta ser remetida para o membro do executivo com competência para tal, o qual, caso assim o entenda, pode: -----

1-Mandar submeter o assunto à análise e tomada de deliberação pela Câmara Municipal, nos termos e para afeitos do disposto no n.º 6 do artigo 7.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais (RGTM), aprovado pelo aviso n.º 8892/2016, da 2.ª série do diário da república n.º 136, datado de 18 de julho de 2016, a qual deve analisar e justificar a sua tomada de deliberação tendo em conta que: o ato ou serviço municipal requerido seja essencial ou de especial importância para a prossecução da atividade do requerente e se revista de essencial ou especial interesse público municipal e, ainda, quando o requerente não possa ou tenha especiais dificuldades em pagá-las com prejuízo especial para o desenvolvimento da atividade subjacente ao ato ou ao serviço requerido tratando-se de com fundamento no essencial e especial interesse público municipal."-----

Relativamente ao pedido em apreço a Senhora Presidente exarou o seguinte despacho: "Pedido deferido. Para ratificação da Digníssima Câmara Municipal." -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, nos termos do n.º 6 do art.º 7.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais, deliberou, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, o despacho de 27/11/2018, o despacho da Sra. Presidente, no sentido de aprovar, a isenção dos Bombeiros Voluntários de Alvaiázere, do pagamento das taxas devidas pela utilização da Casa Municipal da Cultura, no valor total de 49,68€ (quarenta e nove euros e sessenta e oito cêntimos), considerando este Órgão Executivo é de especial importância para a prossecução da atividade do requerente e, conseqüentemente, de interesse público municipal, sendo que o pagamento deste valor provoca prejuízo especial para o desenvolvimento da atividade subjacente ao ato.--- A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

6.2 CANTARES DOS REIS 2019;

Foi presente à reunião uma informação do Gabinete de Apoio à Vereação, subscrita pela Sra. Vereadora da Câmara Municipal, Sílvia Lopes, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

"Considerando que: -----

- 1- Se aproxima o início de um novo ano civil;-----
 - 2- A lei 75/2013 de 12 de setembro (alínea u) do artigo 33º) define competências da Câmara Municipal no que se refere ao apoio à dinamização de atividades culturais de interesse para o Município;-----
 - 3- A tradição de cantar dos reis nas ruas do concelho e na Câmara Municipal foi recuperada por iniciativa municipal; -----
- Proponho que a Câmara Municipal delibere:-----
- a) Dinamizar a população no sentido de manter viva esta tradição, através da realização de um concurso de "cantares dos reis";-----
 - b) Aprovar as normas que se anexam e que regerão o concurso a que se refere o número anterior;-----
 - c) Que aos elementos dos grupos seja oferecida uma bebida e iguarias características da época (bolo rei e belozes).-----

Tendo em consideração o número de participações do ano transato, estima-se que a atribuição destes prémios possa totalizar o valor de cerca de 850,00€. A oferta de uma bebida e de algumas iguarias características da época, com base na experiência de anos anteriores, implicará uma despesa no valor aproximado de 750,00€. Os valores em questão têm dotação orçamental na classificação 0102 060203059 e GOP 01 009 2013/5050, sendo o número sequencial de cabimento o 15262." -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, ao abrigo do disposto na alínea u) do artigo 33º) do Anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, deliberou, por unanimidade:-----



1. Dinamizar a população no sentido de manter viva esta tradição, através da realização de um concurso de "cantares dos reis";-----
2. Ao abrigo do disposto no art.º 14.º das Normas de Execução Orçamental do Município de Alvaiázere para o corrente ano de 2018, aprovar as normas que se anexam e que regerão o concurso de "cantares dos reis";-----
3. Fornecer aos elementos dos grupos uma bebida e iguarias características da época (bolo rei e belozes).-----
4. Tendo em consideração o número de participações do ano transato, estima-se que a atribuição destes prémios possa totalizar o valor de cerca de 850,00€ (oitocentos e cinquenta euros), por seu turno, a oferta de uma bebida e de algumas iguarias características da época, com base na experiência de anos anteriores, implicará uma despesa no valor aproximado de 750,00€ (setecentos e cinquenta euros). A despesa total prevista, que a Câmara Municipal aqui aprova, deve ser cabimento até ao final do corrente ano de 2018 na classificação 0102 060203059 e GOP 01 009 2013/5050, possuindo o número sequencial de cabimento o 15262. Esta despesa possui plurianualidade aprovada pela Assembleia Municipal, nos termos do disposto no art.º 19.º das Normas de Execução Orçamental do Município de Alvaiázere para o corrente ano de 2018.-----
5. Nos termos e para efeitos do disposto no art.º 55.º do CPA, designar como responsável pela direção do procedimento a Câmara Municipal, cometendo-se à Senhora Vereadora Sílvia Lopes, a competência para tramitação e verificação processual da despesa, respeitando o código dos contratos públicos e a realização das diligências instrutórias específicas para dinamizar esta atividade.-----

A informação n.º 7277, da Senhora Vereadora Sílvia Lopes, e as normas do "cantares dos reis", dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos que compõem o órgão executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 e 4º do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

6.3 ALVAIÁZERE VIVA - FÉRIAS DE NATAL 2018;

Foi presente à reunião uma informação do Gabinete de Apoio à Vereação, subscrita pela Sra. Vereadora da Câmara Municipal, Sílvia Lopes, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve:-----

"Considerando que:-----

- 1- A contemporaneidade impõe ritmos de vida extremamente exigentes, que muitas vezes se traduzem na dificuldade de os pais e Encarregados de Educação acompanharem os seus filhos e educandos no período das interrupções letivas;-----
- 2- É determinante acompanhar as crianças e jovens do concelho, contribuindo para a sua formação integral;-----

3- A Declaração dos Direitos da Criança, aprovada a 20 de novembro de 1989, salvaguarda a necessidade de garantir igualdade de acesso a atividades educativas e de lazer a todas as crianças; -----

4- A Câmara Municipal tem atribuições em matéria de educação, património, cultura e ciência e tempos livres e desporto, de acordo com as alíneas d), e) e f) do n.º 2 do artigo 23º da Lei 75/2013, de 12 de setembro; -----

5- É competência da Câmara Municipal apoiar atividades de natureza educativa e desportiva, conforme disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo n. 33º da mesma lei; -----

6- A Câmara Municipal deliberou aprovar, na sua atual redação, na sua reunião de 16 de dezembro de 2015, o regulamento do projeto "Alvaiázere Viva – Férias Desportivas e Culturais", documento que foi também aprovado em sede de Assembleia Municipal, a 29 de fevereiro de 2016 e publicado em Diário da República, 2º Série, N.º 50, a 11 de março de 2016; -----

7- A dinâmica prevista no regulamento suprarreferido tem-se revelado insuficiente no sentido de ocupar as crianças e jovens a tempo inteiro, não resolvendo de forma plena as necessidades das famílias e agregados familiares; -----

8- Se considera de superior interesse público garantir a ocupação dos tempos livres das crianças e jovens de forma saudável e plena, para que estejam acompanhados e possam desenvolver iniciativas que se revelem enriquecedoras e que contribuam para a respetiva formação integral; -----

9- Os programas de Ocupação de Crianças e Jovens que tenham duração superior, para os seus beneficiários, de três dias consecutivos, devem estar devidamente aprovados pelo Instituto Português do Desporto e Juventude – sendo devidamente identificados como campos de férias, o que até agora não era necessário; -----

Coloco (sendo igual o entendimento do responsável pelo pelouro do Desporto) à consideração da Digníssima Câmara Municipal deliberar: -----

1. Que não seja desenvolvido o projeto Alvaiázere Viva - Férias Desportivas e Culturais nos termos aprovados, tornando-o mais abrangente por forma a responder às reais necessidades identificadas e para cuja resolução as famílias têm apelado à intervenção do município; -----

2- Que se desenvolva, então, uma modalidade de ocupação (semelhante na sua essência e objetivos) que preveja que todos os alunos inscritos, independentemente do ano de escolaridade que frequentem, dela beneficiem todos os dias em que for promovida (17 a 20 de dezembro). O projeto aprovado previa no seu artigo 3º que "...Os grupos previstos no ponto anterior (grupo1: alunos do 1º,2º e 3º anos; grupo 2: alunos do 4º, 5º e 6ºanos) têm atividades em dias /semanas distintas de acordo com o programa anual de atividades, em dois horários distintos: -----

a) das 14h00 às 18h00 para as atividades desenvolvidas apenas no período da tarde; -----

b) das 9h00 às 18h00 para as atividades desenvolvidas no período da manhã e da tarde. -----

Quando estiver planificada uma saída para fora do concelho."-----

"...n.º 1 do artigo 6.º...É garantida a alimentação (almoço e lanche) a cada participante nos seguintes termos: -----

a) Os participantes terão direito a almoço e lanche nas atividades que duram o dia inteiro.-----

b) Os participantes terão direito a lanche nas atividades que se realizam no período da tarde.---

3- Que ambos os grupos participem nos mesmos dias/semanas e que as atividades decorram durante o período da manhã e tarde, entre as 9h00 e as 18h00, ainda que o projeto não esteja devidamente sinalizado enquanto campo de férias junto do órgão competente;-----

4- Que passe a ser assegurado almoço às crianças e jovens todos os dias, bem como lanche da tarde;-----

5- Aprovar o cronograma das atividades a desenvolver no âmbito deste projeto no período de interrupção das Férias de Natal 2018;-----

Dias	Escalão A	Escalão B	Escalão C
17 de Dezembro	1,50€	2,50€	3,50€
18 de Dezembro	1,50€	2,50€	3,50€
19 de Dezembro	1,50€	2,50€	3,50€
20 de Dezembro	7,50€	8,50€	9,50€

7- Dar poderes à Sra. Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de subdelegação nos Srs. Vereadores para decidir eventuais ajustes ao cronograma aprovado;-----

8- Dar poderes à Sra. Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de subdelegação nos Srs. Vereadores para autorizar as despesas subjacentes à respetiva implementação, nomeadamente em matéria de transporte, alimentação e contratação de monitores para acompanharem as atividades, se necessário. Estima-se uma despesa aproximada de 2.500€, tendo como referência (a partir da experiência de anos anteriores) a inscrição de 100 crianças e jovens. -----

9- A despesa em apreço tem dotação na classificação orçamental 0102110299 e GOP 0100820135045.-----

Informo que a nova proposta de ocupação de férias, passa a ser considerado campo de férias, segundo o "Decreto-Lei n.º 32/2011 de 7 de Março" , no entanto do ponto vista legal , não vamos cumprir alguns dos artigos do decreto-lei acima referido, passo a citar os mais importantes:-----

"CAPÍTULO IV/Organização e exercício da atividade de campos de férias;-----

Artigo 12.º-----

Comunicação e informação -----

1 — As entidades organizadoras devem comunicar ao IPJ, I. P., e este à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE) a abertura de cada campo de férias com a antecedência mínima de 20 dias úteis relativamente ao início das respetivas atividades. -----

2 — Da comunicação referida no número anterior devem constar os seguintes elementos:

a) Cronograma descritivo das atividades de cada campo de férias; b) Identificação do pessoal técnico; c) Número mínimo e máximo de participantes; d) Limite mínimo e máximo de idades

dos participantes; e) Preço da inscrição; f) Identificação das instalações previstas no artigo 11.º; g) Auto de vistoria para o efeito do cumprimento do disposto no artigo 11.º -----

3 — Devem ser informadas as entidades policiais, os delegados de saúde e os corpos de bombeiros da área onde se realizam os campos de férias com uma antecedência mínima de 48 horas antes do início das respetivas atividades, bem como uma indicação clara da respetiva localização e calendarização. -----

Artigo 13.º -----
Regulamento interno e projeto pedagógico e de animação -----

1 — As entidades organizadoras devem elaborar um regulamento interno de funcionamento que defina claramente os direitos, deveres e regras a observar por todos os elementos que integram o campo de férias e suas atividades. -----

2 — As entidades organizadoras devem, ainda, elaborar um projeto pedagógico e de animação, no qual: a) Expressam os princípios, valores, objetivos e estratégias educativas e pedagógicas; - b) Descrevem a metodologia da avaliação a efetuar em cada campo de férias; c) Indicam as ações previstas, e a ponderar, em relação à seleção, recrutamento e formação complementar do pessoal técnico. -----

Artigo 14.º -----
Pessoal técnico -----

1 — A realização de um campo de férias deve compreender, por razões imperiosas de interesse público relacionadas com a segurança dos participantes, no mínimo, o seguinte pessoal técnico:

a) Um coordenador; -----
b) Um ou mais monitores, em quantidade a determinar consoante o número e a idade dos participantes bem como a natureza das atividades desenvolvidas. -----

2 — O pessoal técnico referido no número anterior deve estar devidamente preparado e habilitado para o exercício das funções a desempenhar. -----

3 — Os requisitos e a certificação do pessoal técnico são definidos em portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da juventude e do emprego e formação profissional. -----

Artigo 16.º -----
Monitores -----

1 — Compete aos monitores acompanhar os participantes durante a execução das atividades do campo de férias, de acordo com o previsto no cronograma de atividades. -----

2 — Durante o período em que decorrem as atividades do campo de férias por razões imperiosas de interesse público relacionadas com a segurança dos participantes é obrigatória, no mínimo, a presença de: -----

a) Um monitor para cada seis participantes nos casos em que a idade destes seja inferior a 10 anos; -----

b) Um monitor para cada 10 participantes nos casos em que a idade destes esteja compreendida entre os 10 anos e os 18 anos. -----

Artigo 18.º -----

Seguro-----
As entidades organizadoras devem celebrar um contrato de seguro que cubra acidentes pessoais dos participantes, com valor mínimo e âmbito de cobertura fixados por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da juventude. -----

Artigo 19.º-----
Livro de reclamações -----

1 — As entidades organizadoras dos campos de férias são obrigadas a ter um livro de reclamações, nos termos da legislação em vigor.

2 — O original da folha de reclamação deve ser enviado à ASAE, entidade competente para fiscalizar e instruir os processos de contra ordenação previstos na legislação referida no número anterior.”-----

Tomando a palavra o Sr. Vereador Carlos Simões, em seu nome e da Sra. Vereadora Anabela Simões, referiu que estava de acordo com a iniciativa, e no caso com a mudança informada, que efetivamente vinha ao encontro dos reais interesses das famílias encarregadas de educação, sendo que no entanto, face às considerações de implicações legais, e as plasmada inconformidades no que refere ao Regulamento versos Lei Geral, será para eles motivo de abstenção por princípio, em conformidade também com a argumentação do caso da Derrama.--
A Câmara Municipal tomou conhecimento e, ao abrigo do disposto nas alíneas d), e) e f) do n.º 2 do artigo 23º e alínea u) do n.º 1 do artigo n. 33º, todos da Lei 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o regulamento do projeto “Alvaiázere Viva – Férias Desportivas e Culturais”, deliberou, por maioria, com as abstenções dos Srs. Vereadores Carlos Simões e Anabela Simões:-----

1. Aprovar o não desenvolvimento do projeto Alvaiázere Viva - Férias Desportivas e Culturais nos termos aprovados, tornando-o mais abrangente por forma a responder às reais necessidades identificadas e para cuja resolução as famílias têm apelado à intervenção do município;-----

2- Aprovar o desenvolvimento deste projeto numa modalidade de ocupação (semelhante na sua essência e objetivos) que contemple que todos os alunos inscritos, independentemente do ano de escolaridade que frequentem, dela beneficiem em todos os dias em que for promovida (17 a 20 de dezembro), conforme planificação que foi presente à Câmara Municipal e com a qual o Órgão Executivo concorda, ainda que não seja cumprido o determinado no Decreto-Lei n.º 32/2011, de 7 de março, conforme referido na informação da Senhora Vereadora;-----

3- Aprovar a participação de todos os grupos nos mesmos dias/semanas e que as atividades decorram durante o período da manhã e tarde, entre as 9h00 e as 18h00, ainda que o projeto não esteja devidamente sinalizado enquanto campo de férias junto do órgão competente; -----

4- Aprovar o fornecimento do almoço às crianças e jovens todos os dias, bem como lanche da tarde;-----

5- Aprovar o cronograma das atividades a desenvolver no âmbito deste projeto no período de interrupção das Férias de Natal 2018 à quais corresponde o preço a pagar conforme tabela

abaixo, que o Órgão Executivo aqui aprova, ao abrigo do disposto no regulamento de preços do Município de Alvaiázere em vigor – Aviso n.º 8949/2016, da 2.ª Série do diário da república n.º 137, de 19 de julho – e art.º 21.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua atual redação:-----

Dias	Escalão A	Escalão B	Escalão C
17 de Dezembro	1,50€	2,50€	3,50€
18 de Dezembro	1,50€	2,50€	3,50€
19 de Dezembro	1,50€	2,50€	3,50€
20 de Dezembro	7,50€	8,50€	9,50€

6- Dar poderes à Sra. Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de subdelegação nos Srs. Vereadores para decidir eventuais ajustes ao cronograma aprovado;-----

7- Nos termos e para efeitos do disposto no art.º 55.º do CPA, designar como responsável pela direção do procedimento a Câmara Municipal, cometendo-se à Senhora Vereadora Sílvia Lopes, a competência para tramitação e verificação processual da despesa, respeitando o código dos contratos públicos e a realização das diligências instrutórias específicas para dinamizar esta atividade, estimando-se uma despesa aproximada de 2.500€ (dois mil e quinhentos euros), que a Câmara Municipal aprova, a que corresponde a inscrição de 100 crianças e jovens, devendo esta despesa onerar a classificação económica 0102110299 e GOP 0100820135045. Deve ser criado um processo no *mgd* onde devem contar todas as inscrições, as quais devem ser sujeitas a despacho da Senhora Vereadora Sílvia Lopes.-----

A informação n.º 7381, da Senhora Vereadora Sílvia Lopes, a ficha de inscrição e o cronograma, dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos que compõem o órgão executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 e 4º do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

6.4 PROCEDIMENTO PARA ELABORAÇÃO DO "REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIOS SOCIOEDUCATIVOS" - CONSTITUIÇÃO DE INTERESSADOS E APRESENTAÇÃO DE CONTRIBUTOS PARA O PROJECTO DE REGULAMENTO;

Foi presente à reunião uma informação do Gabinete de Apoio à Vereação, subscrita pela Sra. Vereadora da Câmara Municipal, Sílvia Lopes, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

"Considerando que: -----

1- A Câmara Municipal, reunida a 9 de maio de 2018, deliberou, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do art.º 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que fosse iniciado o procedimento administrativo para a elaboração do Regulamento Municipal de Apoios Socioeducativos;-----

2. O Edital com o número de registo 4486/2018 estabeleceu o prazo de dez dias úteis, a contar a partir do dia seis de julho, para a constituição de interessados e para a apresentação de contributos para a elaboração do referido Regulamento; -----

3. Não foram rececionadas quaisquer manifestações de interesse. -----

Neste sentido, nos termos da alínea k) do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho: -----

a) A aprovação do projeto do Regulamento Municipal de Apoios Socioeducativos; -----

b) Nos termos do disposto no artigo 12.º, na alínea c) do n.º 3 do art.º 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para recolha de sugestões, publicar o projeto de regulamento na 2.ª Série do Diário da República, disponibilizá-lo na página eletrónica do Município de Alvaiázere e, ainda, divulgá-lo através de edital a afixar nos locais de estilo; -----

c) A disponibilização, para consulta, do projeto de regulamento na Subunidade Orgânica da Tesouraria e Atendimento desta Câmara Municipal;-----

e) Que as sugestões, propostas, pareceres ou reclamações, sejam apresentadas por escrito no prazo de 30 dias úteis, contados a partir da data de publicação do aviso no Diário da República, dirigidas à Presidente da Câmara Municipal de Alvaiázere, por via postal para a Praça do Município 3250-100 Alvaiázere, entregues pessoalmente nos serviços de atendimento do município, ou por correio eletrónico para: geral@cm-alvaiazere.pt, com identificação do remetente, morada e identificação fiscal. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, nos termos da alínea k) do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou, por unanimidade: -----

a) Aprovar o projeto do Regulamento Municipal de Apoios Socioeducativos; -----

b) Nos termos do disposto no artigo 12.º, na alínea c) do n.º 3 do art.º 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para recolha de sugestões, mandar publicar o projeto de regulamento na 2.ª Série do Diário da República, disponibilizá-lo na página eletrónica do Município de Alvaiázere e, ainda, divulgá-lo através de edital a afixar nos locais de estilo; -----

c) Disponibilizar, para consulta, do projeto de regulamento na Subunidade Orgânica de Apoio ao Múncipe e Tesouraria desta Câmara Municipal; -----

e) As sugestões, propostas, pareceres ou reclamações, sejam apresentadas por escrito no prazo de 30 dias úteis, contados a partir da data de publicação do aviso no Diário da República, dirigidas à Presidente da Câmara Municipal de Alvaiázere, por via postal para a Praça do Município 3250-100 Alvaiázere, entregues pessoalmente nos serviços de atendimento do município, ou por correio eletrónico para: geral@cm-alvaiazere.pt, com identificação do remetente, morada e identificação fiscal. -----

A informação n.º 7336 da Sra. Vereadora da Câmara Municipal, Sílvia Lopes, e o Regulamento Municipal de Apoios Socioeducativos, dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por

transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos que compõem o órgão executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 e 4º do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

7- UNIDADE ORGÂNICA DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO

7.1 LIBERAÇÃO PARCIAL DE CAUÇÃO - "REMODELAÇÃO DA ESCOLA PRIMÁRIA DO BARQUEIRO - CENTROS DE INTERPRETAÇÃO - MINI UNIDADES DE ALOJAMENTO";

Foi presente à reunião uma informação da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pela Técnica Superior, Ana Cristina dos Santos Godinho da Costa, previamente remetido aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

"1. Deu entrada no serviço de atendimento requerimento em nome da empresa Limocos – Sociedade Construtora de Móveis e Imóveis, Lda., a solicitar ao abrigo da alínea e) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, a liberação de 10% da caução prestada, como garantia de execução da empreitada referente à "Remodelação da Escola Primária do Barqueiro - Centros de Interpretação - Mini Unidades de Alojamento";-----

2. O Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, estabeleceu um regime excecional e temporário de liberação das cauções prestadas para garantia da execução das empreitadas de obras públicas, cujos contratos foram celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março e aos contratos de empreitada de obras públicas celebrados ou a celebrar ao abrigo do Código dos Contratos Públicos (CCP) até 1 de julho de 2016;-----

3. Em conformidade com o parecer jurídico emitido pelo Dr. Pedro Vaz Baltazar, importa esclarecer, que mesmo que o Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, só se encontrasse em vigor até 1 de julho de 2016, como o contrato com a empresa Limocos - Sociedade Construtora de Móveis e Imóveis, Lda., foi celebrado a 6 de outubro de 2011, o empreiteiro tem direito à liberação parcial da caução; -----

4. No âmbito do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação das cauções que tenham sido prestadas no âmbito dos contratos celebrados até 1 de julho de 2016, de forma faseada, durante um período de cinco anos e contados da data da receção provisória da obra;-----

5. No decorrer do procedimento de liberação da caução, foi realizada a 24 de outubro de 2018, vistoria a todos os trabalhos da empreitada; -----

6. Na sequência da vistoria, foi verificado não existirem defeitos relevantes, pelo que estão reunidas as condições para se proceder à autorização da liberação da caução, na percentagem correspondente ao tempo decorrido entre a receção provisória e à presente data; -----

7. Assim, de acordo com a alínea e) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, como a empreitada foi rececionada provisoriamente a 12 de agosto de 2013 e o tempo decorrido corresponde a cinco anos após a receção provisória, poderá ser efetuada a liberação de 10 % do valor total da caução."-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por maioria, com as abstenções dos Senhores Vereadores Anabela Simões e Carlos Simões, de acordo com a alínea e) do n.º 2 do

artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, mandar liberar 10 % do valor total da caução, devendo ser dado conhecimento desta deliberação também aos serviços de gestão financeira, para que se proceda aos competentes registos contabilísticos. -----

A informação n.º 7336 da Técnica Superior Ana Costa, e a reprodução do auto de vistoria, dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos que compõem o órgão executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 e 4º do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

7.2 RECEÇÃO DEFINITIVA - "SANEAMENTO DE MAÇÃS DE DONA MARIA - REDE DE ESGOTOS - 2.ª FASE";

Foi presente à reunião uma informação da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pelo Chefe de Divisão, José Luís Alves Carvalho, previamente remetido aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

"1. A empresa, Calado & Duarte, Lda. solicitou nos termos e para efeitos do disposto no artigo 394.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, vistoria para efeitos da receção definitiva da empreitada referente ao "Saneamento de Maçãs de Dona Maria - Rede de Esgotos – 2.ª Fase"; -----

2. A empreitada tem a receção provisória datada de 26 de abril de 2013; -----

3. Nos termos do art.º 397.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação o prazo de garantia da obra é de 5 anos; -----

4. Portanto, decorridos cinco anos sobre a data da receção provisória e a pedido do empreiteiro, procedeu-se à vistoria de todos os trabalhos da empreitada, tendo-se verificado o cumprimento de todas as exigências contratualmente previstas e o respeito, pelo empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade da obra a receber. -----

Face ao exposto, propomos a V. Ex.ª: -----

1. A aprovação da receção definitiva da empreitada do "Saneamento de Maçãs de Dona Maria - Rede de Esgotos – 2.ª Fase", adjudicada à empresa Calado & Duarte, Lda., conforme o auto de receção definitivo devidamente outorgado pelos intervenientes no processo, remetido em anexo; -----

2. A autorização, da liberação da caução da referida empreitada, nos termos e para efeitos do disposto n.º 295.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação." -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por maioria, com as abstenções dos Senhores Vereadores Anabela Simões e Carlos Simões: -----

1. Aprovar a receção definitiva da empreitada do "Saneamento de Maçãs de Dona Maria - Rede de Esgotos – 2.ª Fase", adjudicada à empresa Calado & Duarte, Lda., conforme o auto de receção definitivo devidamente outorgado pelos intervenientes no processo, remetido em anexo; -----

2. Autorizar, a liberação da caução da referida empreitada, nos termos e para efeitos do disposto n.º 295.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação. -----
A informação n.º 7347 do Chefe de Divisão da UOOMU, a reprodução do auto de vistoria e o ofício da empresa, dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos que compõem o órgão executivo. -----
A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 e 4º do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

8- UNIDADE ORGÂNICA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

8.1 QUARTA REVISÃO AO ORÇAMENTO E ÀS GRANDES OPÇÕES PLANO - 2018;

Foi presente à reunião a informação n.º 7380, subscrita pela Senhora Presidente, emitida na sequência da informação n.º 7350 da Chefe de Divisão da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, previamente remetidas aos Senhores Vereadores, e na qual a Senhora Presidente propunha a aprovação pela Câmara Municipal da quarta revisão ao orçamento. Nesta informação a Senhora Presidente referia, resumidamente, que, por seu despacho exarado no âmbito do processo mgd n.º 2018/850.10.003/59, determinou aos serviços de Gestão financeira que executassem uma revisão ao orçamento do Município contemplando a plurianualidade da despesa inerente à GOP ali identificada, a saber: 03/006/2018/10 – Otimização energética dos edifícios públicos municipais - Piscina Municipal Descoberta, alterando-se, também, a designação da mesma; de igual modo, determinou, no âmbito do processo do mgd n.º 2018/300.10.005/712, que também ali fosse contemplada a plurianualidade relativa à GOP 02/002/2017/5058/2 – Seguros – outros, de acordo com o proposto pelo Gabinete de Contratação Pública, ou seja para dois anos e pelos valores ali contemplados. Mais referia que os termos a que as regras relativas às modificações orçamentais encontram-se regulamentadas no ponto 8.3.1 do POCAL (Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, com as alterações que lhe foram sendo introduzidas), as quais compreendem as figuras de alteração e de revisão. No ponto 8.3.2.2 do POCAL, encontra-se estabelecido a situação enquadrada pela modificação titulada como Revisão ao PPI, cujo texto se cita “as revisões do plano plurianual de investimentos têm lugar sempre que se torne necessário incluir e/ou anular projetos nele considerados, implicando as adequadas modificações no orçamento, quando for o caso.” Da leitura e interpretação deste normativo é possível retirar as seguintes referências: -----

- i. É estabelecido pelo legislador um quadro definido e claro de situações que levam obrigatoriamente à revisão do PPI;-----
- ii. Estas situações circunscrevem-se na inclusão e/ou anulação de projetos inscritos no documento anteriormente aprovado, ou seja, é vedado ao executivo retirar ou inscrever novos projetos, inferindo assim a ideia de que cabe apenas ao executivo a gestão dos projetos por si propostos e aprovados pelo deliberativo. -----

Assim, a presente revisão orçamental, dá origem às seguintes modificações nos documentos previsionais de 2018: -----

• Despesa:-----

i. Contemplação de plurianualidade das seguintes GOP (não produziu qualquer alteração no orçamento do corrente ano mas somente no seu valor para 2019): -----

03/006/2018/10	Otimização energética dos edifícios públicos municipais – Piscina Municipal Descoberta	290.500€
02/002/2017/5058/2	Seguros - outros	25.000€

De acordo com o estipulado nas Normas de Execução do Orçamental da Câmara Municipal de Alvaiázere, designadamente no n.º 3 do artigo 19.º: "Ficam igualmente autorizadas as despesas plurianuais decorrentes de contratos que não constem do número anterior e que em cada um dos 3 (três) anos seguintes não ultrapassem 99.759,59 €"; mais refere o n.º 4 que: "Nos termos do n.º 3 do art.º 6.º da Lei n.º 22/2015, de 17 de março, na sua atual redação, a competência para a assunção de compromissos plurianuais é delegada no Presidente da Câmara quando os mesmos não excedam o limite de 99.759,59€ em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos". -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade:-----

1. Aprovar a quarta Revisão Orçamental, a qual origina uma alteração ao valor da plurianualidade constante no orçamento de 2018 para o ano 2019 no montante de 315.500€, uma vez que se procedeu ao reforço das duas GOP's acima identificadas; -----

2. Submeter a presente revisão orçamental à apreciação e deliberação da Assembleia Municipal, na sua próxima Sessão, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, conjugado com o art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 e 4º do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

APROVAÇÃO EM MINUTA: - De acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar em minuta, para efeitos imediatos, a presente ata. -----

E nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente declarou encerrada a reunião, pelas dezassete horas, da qual para constar, se lavrou a presente ata, que eu, Secretária do Gabinete de Apoio à Vereação, Sandrina Marques Pais Pedrosa, subscrevi e também assino. _____

A Presidente da Câmara Municipal,

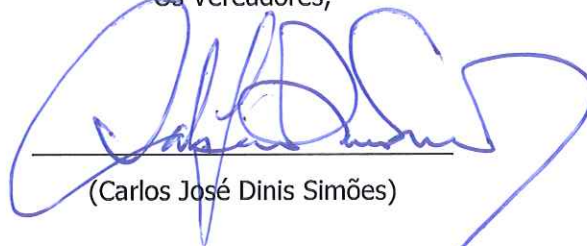


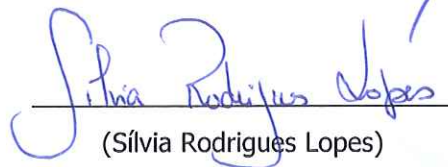
(Célia Margarida Gomes Marques)


O Vice-Presidente da Câmara Municipal,


(Francisco Agostinho Maria Gomes)


Os Vereadores,


(Carlos José Dinis Simões)


(Sílvia Rodrigues Lopes)


(Anabela Barros Simões)

A Secretária,


(Sandrina Marques Pais Pedrosa)

